



**REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NOS AUTOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017.**

I - RELATÓRIO:

A Empresa resolve IMPUGNAR o Edital licitatório supramencionado em relação à documentação legal exigida, com as seguintes razões:

Inclusão do Registro de Produto no Ministério da Saúde – ANVISA, conforme a RDC 185/2001.

E também quanto ao critério de julgamento das propostas por menor preço por lote, solicitando que seja alterado para menor preço por item.

II- ANÁLISE:

Em análise a legislação pertinente evidenciou-se que cabe razão à impugnação apresentada.

Dessa forma o documento indicado será exigido dentro do Edital, que assim sofrerá alteração em seu corpo de qualificação técnica.

Quanto a forma de julgamento, este será menor preço por item.

Dessa forma, dá-se total provimento à impugnação.

Governador Celso Ramos, 10 de abril de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Juliano Duarte Campos
Prefeito